



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 5.637, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

**Autoria: Comissão de Justiça e Redação**

Dispõe sobre a atividade do Guia de Turismo Regional no Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os grupos ou excursões de turistas em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico deverão estar acompanhados por guia de turismo regional devidamente habilitado no Estado de São Paulo, independentemente da excursão estar sendo acompanhada de guia de outro estado ou país, quando as atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e a assistência em itinerários ou roteiros locais, em visita aos pontos ou atrativos turísticos no município, bem como em embarques e desembarques de passageiros.

§1º Considera-se Guia de Turismo o profissional que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas, conforme a Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, ou outro diploma que porventura a substitua.

§2º Os administradores dos pontos e atrativos turísticos, agência de turismo, hotéis, operadores ou outros promotores de eventos deverão orientar o turista a contatar, para a condução dos grupos de turistas, um Guia de Turismo Regional de São Paulo, devidamente credenciado no Ministério do Turismo.

§3º Os administradores dos pontos e atrativos turísticos poderão propiciar, direta ou indiretamente, os serviços de Guia de Turismo Regional, a fim de contribuir com o atendimento especializado ao turista ou visitante.

§4º O guia de turismo, durante suas atividades, deverá portar o crachá vigente.

§5º Excluem-se do disposto no caput as visitas de cunho exclusivamente religioso, pedagógico e técnico-profissional, entendendo-se como:

I - visita religiosa: quando suas atividades compreenderem o deslocamento por motivos religiosos e eventos de cunho sagrado, tais como romarias, festas, espetáculos, cultos e celebrações;

II - visita pedagógica: quando suas atividades compreenderem o deslocamento por motivos de visita unicamente educacionais;

III - visita técnica-profissional: quando suas atividades compreenderem a prestação de visita de informações técnico-especializadas sobre determinado tipo de atividade, para as quais o profissional se submeteu à formação profissional específica.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Art. 2º A Secretaria de Turismo e Cultura e os Guias de Turismo Regional poderão associar-se para criar um sistema de fiscalização e denúncia ao Ministério de Turismo, para verificação da presença do Guia de Turismo Regional de São Paulo em acompanhamento dos grupos ou excursões.

Art. 3º O veículo da excursão deverá fixar em seu respectivo painel de instrumentos ou para-brisa, de forma ampla e visível, cópia ampliada no mínimo de tamanho A4 da credencial vigente do guia de turismo, emitido pelo Ministério de Turismo, contratado para prestar serviços turísticos à excursão, de forma a facilitar a fiscalização de órgãos competentes.

Art. 4º Os grupos ou excursões, as empresas, agências e afins, que não atenderem aos dispositivos desta Lei, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

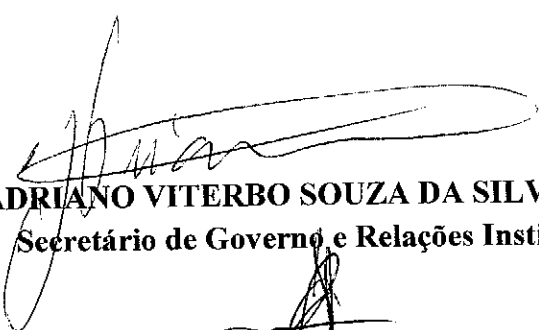
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de junho de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de junho de 2021.

  
**ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
Diretor do Departamento Técnico Legislativo